



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**REFERENCIA: PROCESSO Nº. 1017/2020-GMB**

**ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

**EMPRESA: TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

**PARECER JURÍDICO Nº. 529/2022 – NSAJ/GMB**

Versam os autos sobre o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2020, firmado entre a Guarda Municipal de Belém (GMB) e a Empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação.

Foi feito um pedido de repactuação de preços por parte da empresa para a Guarda Municipal de Belém – GMB, a fim de manutenção do equilíbrio econômico no contrato (Carta nº 048/2022 COM/TOP PRYME – fls. 688/711) levando-se em consideração o Dissídio Coletivo das categorias que reajustou o salário dos funcionários da empresa atuantes na prestação de serviço.

A Nota Explicativa do NUSP (fls. 733/734) relata que o contrato vigente estabelece R\$ 3.827,78 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) por agente e que passaria a ser de R\$ 4.087,77 (quatro mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos). Este valor corresponde a 6,79% de aumento por funcionário, estando este valor dentro dos limites legais.

No entanto, o Parecer Jurídico de nº 402/2022 deste NSJ/GMB (fls. 736/738) e o Parecer de Regularidade do Controle Interno, de nº 118/2022/GMB (fls. 741/744) sugeriu com que fosse realizada uma negociação entre as partes, a fim de melhor conformar o reajuste pretendido para se adequar a economicidade e vantagem para a administração pública.

Desta maneira, o CMDO/GMB emitiu um Ofício a empresa, de nº 524/2022 (fls. 546/547), contendo uma contraproposta de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais) por funcionários, o que foi aceito pela contratada através da Carta nº 066/2022 (fls. 751/753). Diante disto, o valor da repactuação, já incluso os retroativos, resultou no total de R\$ 192.044,40 (Cento e noventa e dois mil, quarenta e quatro reais, e quarenta centavos).

Neste sentido, este NSJ não observa impedimento para a realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2020, celebrado entre a GMB e a Empresa TOP PRYME, tendo esta, apresentado a documentação fiscal tais como a Declaração que não emprega menor (fl. 754), a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Certidão Conjunta da SEFIN (fl. 755), e as Certidões da SEFA (fls. 756/757) estando regulares tais documentações.

Presente a Dotação Orçamentária (fls. 758/761) para a realização do acordo no tocante ao 2º Termo Aditivo, a Justificativa para continuação do presente contrato (fl. 763), a Autorização da autoridade competente concordando com o aditamento (fl. 764), a Minuta do Termo de Autorização para ratificar a repactuação e prorrogação contratual (fl. 765) e a Minuta do Termo Aditivo ao Contrato (fls. 766/768).

A Cláusula segunda da Minuta do Termo Aditivo traz o objeto do aditamento (repactuação para fins de equilíbrio econômico e prorrogação do contrato), a Cláusula terceira ressalta que a prorrogação prevalece de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e, a Cláusula oitava, destaca a confirmação das outras cláusulas do contrato inicial.

Observa-se a Justificativa Técnica (fls. 769/772) que, por sua vez, descreve a necessidade da manutenção do contrato visto ser o mais vantajoso.

Portanto, uma vez analisado o Processo 1017/2020 no tocante a repactuação de preços e, por conseguinte, a realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2020, este NSJ manifesta-se **favoravelmente** nas condições contratuais expostas, visto atender a melhor vantagem e economicidade para a administração pública.

É o parecer que submeto a autoridade superior.

Belém, 26 de maio de 2022.

**RODRIGO DA SILVA LEITE**  
NSAJ/GMB  
Matrícula: 0520144-015  
OAB/PA nº 30.084